



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

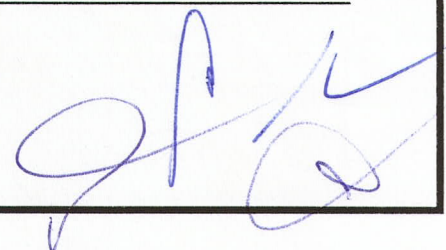
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM REPOSIÇÃO DE ENXOVAL

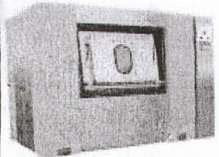
Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES COM REPOSIÇÃO DE ENXOVAL** e na melhor forma de Direito, as partes abaixo discriminadas, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNP sob 54.122.213/0001-15 com sede na Rua Major Jose dos Santos Moreira, 466 – São Benedito, Pindamonhangaba-SP -CEP 12410-050, neste ato representada por seus diretores e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.410.909/0001-92, com sede na Rua Tung A Chih, nº 900, Jardim Regina, Pindamonhangaba SP- CEP 12442-400 neste ato representada por seu diretor Sr. Rodolfo Lois Soares de Arruda, RG nº. 30.052.825-5 e CPF nº 219.984.878-73, abaixo assinado, tem entre si justo e acertado o quanto segue, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, as quais recíproca e mutuamente acertam, aceitam e outorgam, por si, e por seus sucessores a qualquer tempo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a lavagem e higienização de enxoval hospitalar, lavagem, calandragem e embalagem em fardos de forma atender as boas práticas em lavanderia hospitalar, bem como com reposição, cuja lista de relação em anexo

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br





LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

ao presente instrumento, faz parte integrante do mesmo. Sendo certo que o enxoval, ao final do contrato, continuará sendo de propriedade da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1- Efetuar a retirada da roupa suja na sede da CONTRATANTE, para pesagem, lavagem, secagem, calandragem e embalagem, a ser realizado na sede da CONTRATADA;

1.2- Entregar as roupas limpas devidamente embaladas em sacos plásticos transparentes fechados, na sede da CONTRATANTE, nos horários estabelecidos neste contrato;

1.3- As quantidades de peças enviadas sujas para a lavanderia poderão sofrer alterações devido ao relave, devendo nessa situação ser devidamente apontada, segregada e apresentada ao CONTRATANTE.

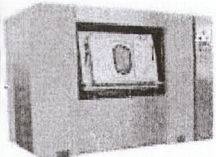
1.4- Responsabilizar-se por danos e furtos ocorridos em seu estabelecimento e durante o transporte, devendo repor as peças em até 45 (quarenta e cinco) dias à CONTRATANTE;

1.5- Fornecer à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos, informações e especificações solicitadas prévia e expressamente pela CONTRATANTE assim que entrar em vigência o presente contrato.

1.6- Responsabilizar-se exclusivamente, seja a que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, pertinentes aos profissionais que venham a ser utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário.

1.7- Restituir à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as roupas sujas retiradas da sede da mesma, devidamente limpas e higienizadas; sendo os horários de entrega e retirada estabelecidos pela contratada, a serem realizadas, respectivamente, as 14:00 e 18:30 horas, não sendo de responsabilidade da contratante, caso a quantidade de

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 - Jd. Regina - Pindamonhangaba - SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

enxoval seja insuficiente para atender a demanda do hospital e este fato gerar falta de enxoval.

1.8- Para fins de pesagem, deverá prevalecer o peso da CONTRATANTE acompanhado por um colaborador da CONTRATADA; de acordo com o item 2.2.

1.9- Manter seus prepostos sempre uniformizados, identificados e sempre utilizando os devidos EPIS;

1.10- Coletar e posteriormente entregar as peças do enxoval utilizadas diariamente, conforme item 1.7, ou outro horário liberado pela CONTRATADA;

1.11- Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar e/ou da prestação de outros serviços de lavanderia hospitalar;

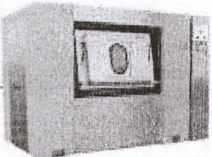
1.12- A CONTRATADA, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as penalidades e indenizações decorrentes de eventual infração por ela cometida, nesses aspectos;

1.13- A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato;

1.14- Apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;

1.15- Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado;

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br

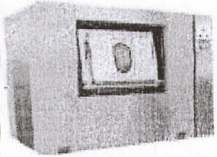


LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

- 1.16- Permitir a realização de visitas da CONTRATANTE as suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes;
- 1.17- Caso encontre instrumentais ou pertences da Santa Casa, fazer a devolução o mais rápido possível;
- 1.18- Disponibilizar a cada 03 meses um técnico para aferição da balança e deixar certificado da aferição com a CONTRATANTE;
- 1.19- A CONTRATADA terá exclusividade na prestação do serviço, não podendo a CONTRATANTE firmar contratos semelhantes com quaisquer outros Prestadores de Serviços, sob pena de considerar rescindido o presente contrato, respondendo por eventuais perdas e danos.
- 1.20- Caso haja a rescisão com a CONTRATADA, no período de notificação de rescisão, a CONTRATANTE deverá manter a qualidade e a quantidade de enxoval acordado com a CONTRATADA;
- 1.21- A quantidade, a descrição e as especificações do enxoval locado serão definidas pela CONTRATADA e validadas pela CONTRATANTE conforme (anexo 1);
- 1.22- A pesagem deve ser registrada em documento avulso, em duas vias assinadas por ambas as partes. Uma das vias deve permanecer com o responsável da Santa Casa;
- 1.23- O transporte do enxoval sujo até as dependências da lavanderia deve ser feito em veículo adequado e higienizado conforme legislação vigente;
- 1.24- Dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Santa Casa e pela lavanderia, poderão ser mantidas em uso peças reparadas por costureiras sob a responsabilidade da CONTRATADA;

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 - Jd. Regina - Pindamonhangaba - SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

1.25-No final do processamento, o enxoval será acondicionado no setor de Hotelaria da Santa Casa;

1.26- Considerando que a prestação do serviço de lavagem utilizará o enxoval já pertencente à CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a fazer sua reposição quando verificada a necessidade, trimestralmente, conforme inventário a ser realizado;

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1- Deixar as roupas disponíveis para a retirada pela CONTRATADA, em local apropriado e de fácil acesso, acondicionadas em sacos plásticos reforçados, fechados, ocasião em que o funcionário daquela fará a pesagem, na presença de um funcionário da CONTRATANTE, que assinará a respectiva Ordem de Serviço.

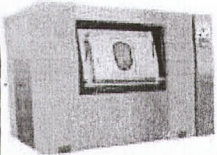
2.2- Disponibilizar em sua sede, uma balança, devidamente aferida, para pesagem das roupas sujas a serem retiradas; de acordo como item 1.18.

2.3- As roupas sujas devem estar livres de instrumentais ou outros resíduos cirúrgicos, principalmente os materiais perfuro-cortantes (lâminas de aço inoxidável, tesouras, bisturi, etc.), não podendo ser a CONTRATADA responsabilizada por eventual extravio destes materiais;

2.4- Em caso de maior demanda, e de maneira a atender suas necessidades dentro de sua área hospitalar, a CONTRATANTE poderá solicitar o aumento do enxoval, quando da realização do inventário.

CLÁUSULA TERCEIRA

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

Condições gerais

3.1-Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais pertinentes aos funcionários da CONTRATADA para execução de atividades no âmbito deste contrato serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário. Da mesma forma, em momento algum, os funcionários da CONTRATADA serão considerados empregados da CONTRATANTE;

3.2- A CONTRATADA defenderá e indenizará a CONTRATANTE na eventualidade de qualquer reclamação ou ação de cunho trabalhista, fiscal ou previdenciário movida por pessoal da CONTRATADA contra a CONTRATANTE ou, ainda, qualquer demanda da Previdência Social com relação às obrigações da CONTRATADA para com a primeira no que concerne seus empregados, sócios ou prepostos, ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA arcará com qualquer despesa, custas e honorários que a CONTRATANTE venha a sofrer e cuja responsabilidade esteja acima expressada.

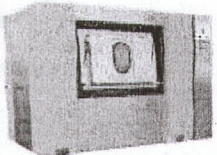
3.3- A CONTRATANTE envidará todos os esforços para notificar a CONTRATADA sobre as ações referidas na cláusula 3.2 acima, ou denunciar esta à lide dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos diplomas legais aplicáveis.

3.4- A CONTRATANTE em qualquer momento poderá solicitar os comprovantes de pagamentos referentes às verbas trabalhistas e de qualquer outro tributo ou taxa que a CONTRATADA esteja legalmente obrigada a pagar por força de lei ou em qualquer razão, sendo que tais documentos devem ser entregues no prazo de até 30(trinta) dias, sob pena de ser rescindido o presente contrato imediatamente;

3.5- Objetos deixados esquecidos nas roupas não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Das solicitações de compra para atender a necessidade da CONTRATANTE

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

3.6- Na semana que antecede a contagem/inventário, os prepostos das partes reunir-se-ão a fim de estabelecer quais são as necessidades da CONTRATANTE para reposição das peças do enxoval. Definidas as quantidades e respectivas peças, assinarão duas vias da solicitação de compra.

3.7- A cada 3 (três) meses, as PARTES farão, em conjunto, a verificação - contagem/inventário - do enxoval fornecido, sendo que até 2% (dois por cento) de evasão dos materiais não serão cobrados da CONTRATANTE; define-se por evasão as peças perdidas no interior do estabelecimento da contratante.

3.8- Da verificação - contagem/inventário, preencher-se-á uma planilha, em 2(duas) vias, que serão carimbadas e assinadas pelos prepostos das partes, não se aceitando solicitação unilateral de nenhum tipo de alteração pós inventário, nem mesmo recontagem, tendo em vista que a contagem/inventário é realizada por ambas as partes, em conjunto.

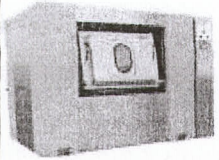
3.9- Identificada a necessidade de realização de compra para complementação do enxoval, esta deverá ser realizada no prazo de até 10(dez) dias após o inventário.

3.10- Constatada evasão superior ao estabelecido na clausula 3.7, a compra referida na clausula 3.6, poderá - a critério da CONTRATADA, ser feita pela CONTRATANTE, igualmente no prazo de 10(dez) dias, cuja comprovação deverá ser feita mediante apresentação de nota fiscal ou qualquer outro documento hábil que comprove o pedido da compra. Inexistindo tal comprovação, a CONTRATADA poderá proceder com a respectiva compra, cobrando referidos valores da CONTRATANTE no próximo faturamento.

3.11- As novas peças, que devem obedecer a mesma qualidade/padrão, independentemente de quem os tenha comprado, integrará o enxoval como um todo, correspondente à quantidade estabelecida no Anexo1.

CLÁUSULA QUARTA

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 - Jd. Regina - Pindamonhangaba - SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

Preço e reajuste

4.1- Para os fins do Contrato fica definido como Remuneração, a ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelo conjunto dos serviços prestados, o valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por quilo de roupa suja, já inclusos todos os impostos incidentes sobre o serviço conforme a legislação vigente.

4.1.1- Todo material enviado em roll especial deve ser cobrado o valor da higienização R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por quilo de roupa suja, e a CONTRATADA deve se responsabilizar em devolver corretamente os itens enviados caso contrário deve arcar com as despesas de reposição.

4.2- Estão incluídas no valor descrito na cláusula 4.1 acima todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como, mas não se limitando, mão-de-obra, produtos de limpeza com qualidade reconhecida e certificada, uniformes, transporte, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, prêmios de seguro, impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza. A criação de novos tributos ou aumento de alíquotas será arcada pela CONTRATADA, salvo estipulação em contrário, escrita, pelas partes.

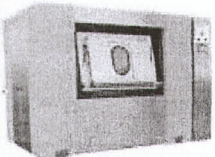
4.3 - O valor do item 4.1 será reajustado, anualmente e automaticamente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.4- Eventuais reajustes pela economia, excluindo-se o reajuste anual, serão objeto de acordo entre as PARTES, tendo como base o IPCA, ou então o entendimento entre as PARTES no decorrer do presente contrato, de comum acordo, através de Aditivo por escrito ao presente contrato, assinado por ambas as PARTES e 02 (duas) testemunhas;

4.5- O início da prestação dos serviços se dará no dia 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

Forma de pagamento

5.1-O pagamento do preço está condicionado à apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE da nota fiscal eletrônica referente ao serviço prestado.

5.2- A prestação de serviços objeto deste contrato será faturada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, com fechamento todo dia 30, e a cobrança será efetuada por meio de boleto bancário encaminhado à CONTRATANTE até o dia 01 do mês subsequente ao do fechamento da fatura, com vencimento para o dia 10 (dez).

5.3-Onão pagamento da fatura no dia do vencimento implicará à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, correção monetária com base no IGP-M/FGV, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

5.4- É vedado à CONTRATADA o desconto em banco das duplicatas emitidasou seu endosso em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Horários dos Serviços

6.1-Os serviços de retirada e entrega das roupas serão os correspondentes ao item 1.7, devendo ocorrer sempre diariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

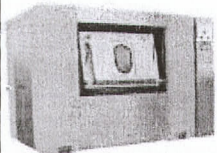
Vigência do contrato

7.1- O presente contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA

Rescisão

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

8.1- Considerando a necessidade de reposição das peças do enxoval, sendo que a cada três meses é feito uma nova compra, fica pactuado que caso o presente contrato seja rescindido, SEM JUSTA CAUSA, a parte que deu ensejo à rescisão pagará a outra uma multa proporcional ao tempo do contrato, ora estipulada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada mês faltante para completar o termo do contrato.

8.2- Entretanto, vencido o período inicial de 36 (trinta e seis meses), qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, sem ônus, mediante o aviso prévio, por escrito, enviado com 90 (noventa) dias de antecedência.

8.3- Havendo notificação comunicando o interesse na rescisão contratual, realizar-se-á contagem/inventário, independentemente de quanto tempo tenha sido realizado o último, a fim de que no final do prazo da prestação de serviço, seja devolvido o enxoval à CONTRATANTE.

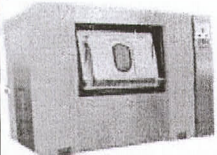
8.4- Não respeitado a antecedência mínima acima mencionada, a parte que denunciar término do contrato, SEM JUSTA CAUSA, incorrerá em multa de 7.000,00 (sete mil reais);

8.5- Durante o período de notificação de rescisão, a CONTRATANTE deverá manter a média de roupa suja - diária - para ser lavada pela CONTRATADA;

8.6- Caso a CONTRATADA tenha em seu poder, na ocasião da rescisão do presente contrato, qualquer material ou documento de propriedade da CONTRATANTE que lhe tenha sido fornecida para a execução do objeto da presente contratação, este material ou documento deverá ser imediatamente restituído à CONTRATANTE;

8.7- O presente contrato considerar-se-á imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, uma vez verificado a ocorrência dos seguintes eventos:

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 – Jd. Regina - Pindamonhangaba – SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

8.8- Requerimento de concordata, falência ou liquidação extrajudicial de qualquer uma das PARTES;

8.9- Circunstâncias provocadas pelas partes ou por terceiros, que possam vir a desencadear um estado de insolvência eminente em qualquer uma das PARTES;

8.10- O inadimplemento de mais de 2 (duas) faturas, sucessivas ou não;

8.11- Caso os serviços não sejam prestados dentro dos moldes e formas estabelecidos no presente contrato, faculta-se à CONTRATANTE rescindi-lo imediatamente, sem o pagamento da multa prevista em contrato, podendo, inclusive, exigir o ressarcimento por eventuais danos a ela causados.

CLÁUSULA NONA

Alteração

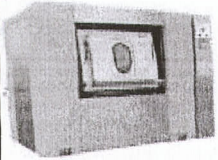
9.1- O presente contrato, durante a sua vigência, poderá ser alterado mediante aditivo, por escrito e assinado por ambas as PARTES e 02 (duas) testemunhas, e passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Confidencialidade

10.1- A CONTRATADA e a CONTRATANTE **se comprometem a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações**, dados, documentos, e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso em virtude deste Contrato, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações fora do âmbito deste contrato. Se qualquer parte violar as obrigações contidas neste termo, divulgando informações consideradas confidenciais, ainda

R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 - Jd. Regina - Pindamonhangaba - SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

que por seus empregados, prepostos ou quaisquer outros profissionais, ficará obrigada a indenizar a parte inocente, todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade criminal, as quais serão apuradas em regulares processos judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A comunicação entre as PARTES dar-se-á, por meio eletrônico, através dos e-mails: lavanderiajasmim@gmail.com, fabio.lemes@santacasapinda.com, scmpinda@uol.com.br e marcio.costa@santacasapinda.com.

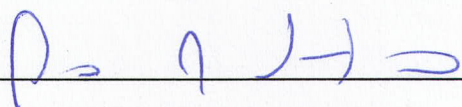
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição de Foro

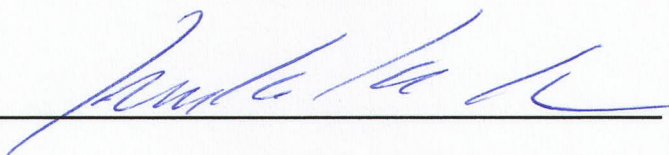
12.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Pindamonhangaba, 01 de julho de 2021.

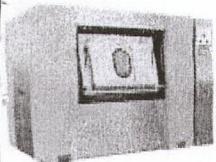


SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA



R.L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME
Lavanderia Jasmim CNPJ: 09.410.909/0001-92
Rua: Tung A Chih, nº 900 - Jd. Regina - Pindamonhangaba - SP
Tel.: (12) 3645.2735
www.lavanderiajasmim.com.br



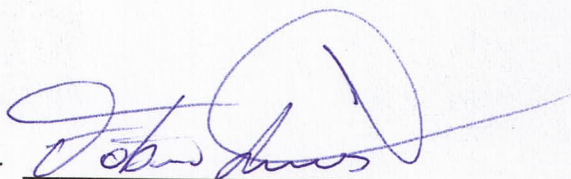


LAVANDERIA JASMIM

HIGIENIZAÇÃO TEXTIL

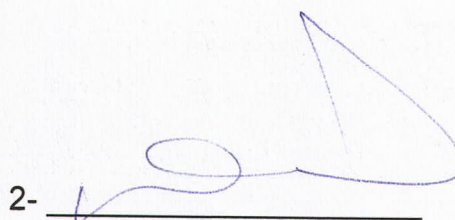
R. L. SOARES DE ARRUDA LAVANDERIAS ME

Testemunhas:

1- 

Nome: Roberto Soares

RG: 27457949-2

2- 

Nome: Luciano Rodrigues Nascimento

RG: 23240889-X

